



PROJETO DE LEI Nº PL 508 /2015

(Deputada **Celina Leão**)

L I D O
Em 23/06/15
Secretaria Legislativa

Altera o art. 3º, da Lei nº 5.422, de 24 de novembro de 2014, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de avaliação dos impactos das políticas fiscais, tributárias e creditícias do Governo do Distrito Federal e dá outras providências."

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

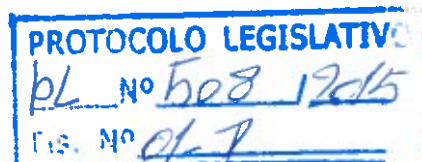
Art. 1º O art. 3º, da Lei nº da Lei nº 5.422, de 24 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Considera-se estudos econômicos, para fins desta Lei, o trabalho elaborado por servidor ou empregado Público, com efetiva habilitação em economia, do quadro de pessoal efetivo da Administração Direta e Indireta do governo do Distrito Federal, os quais se constituem de:"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO



A presente proposição busca adequar o texto da Lei nº da Lei nº 5.422, de 24 de novembro de 2014, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de



avaliação dos impactos das políticas fiscais, tributárias e creditícias do Governo do Distrito Federal e dá outras providências.”

Estudos da Associação dos Gestores Públicos do Distrito Federal comprovam que o parágrafo 4º, do art. 3º, da referida lei deve ser alterado, pelo fato de que não está havendo um tratamento igualitário para os economistas do poder legislativo e poder executivo, conforme segue:

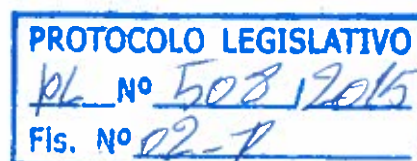
“No § 4º do art. 3º a análise do Estudo Econômico de que trata o caput, será realizada por servidor público efetivo do poder legislativo, do cargo de consultor técnico - legislativo economista, isto é, obrigatoriamente do quadro da Câmara Legislativa do DF.

Por outro lado, a elaboração do Estudo Econômico de que trata o caput do art. 3º, será realizada por qualquer economista que tenha registro no conselho profissional, sem a obrigatoriedade de vínculo com a Administração Pública.”

Diante do exposto, conclamo os nobres pares para que a referida propositura seja aprovada.

Sala das Comissões, em de de 2015.


Deputada **CELINA LEÃO**



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 508/15 que “altera o art. 3º da Lei nº 5.422, de 24 de novembro de 2014 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de avaliação dos impactos das políticas fiscais, tributárias e creditícias do Governo do Distrito Federal e dá outras providências”.

Autoria: Deputado (a) Celina Leão (PDT)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CDESCTMAT (RICL, art. 69-B, “h”) e CEOF (RICL, art. 64, II, “a”) e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 25/06/15



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Legislativo

